

cadeia de consumo.3. No tocante aos diversos contatos até a confirmação em definitivo da reserva junto ao hotel réu, malgrado não desejável quaisquer entreveros, indubitavelmente a autora relevou todos os contratemplos para se dispor a usufruir dos serviços de hospedagem. Até este ponto não há mais que os aborrecimentos naturais da vida ademais em se tratando de hospedagem para o Carnaval.4. A cobrança antecipada a título de "gorjeta" é demonstrado no dia do check-in. Não há como se crer em uma cobrança "opcional" do relevante valor de R\$330,00 pois, decerto, teria sido recusado pela autora. Ausente qualquer hipótese de engano justificável cabível a repetição em dobro (§ único do art. 42 do CDC).5. No mais, não se verifica na narrativa autoral quaisquer alegações que corroborassem com a tese de má prestação do serviço que excedesse a cobrança ora impugnada de modo a prosperar o pedido de repetição de valores lançados em seu cartão de crédito, aliás sequer discriminados o que seriam.6. Considerando a necessidade de ingresso de uma demanda judicial para repetição do valor irregularmente cobrado pela "gorjeta antecipada", deixando os réus de fazê-lo quando podiam, tal fato ultrapassa o mero aborrecimento e enseja dano moral. Excessivo o valor pleiteado sendo justo e adequado ao caso o valor de R\$1.000,00 arcando ainda as rés com os ônus da sucumbência. 7. Recurso parcialmente provido. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

147. APELAÇÃO 0080130-13.2016.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 15 VARA CÍVEL Ação: 0080130-13.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00665047 - APELANTE: MARCIA SANTIAGO DE ANDRADE ADVOGADO: DALVA MACHADO JARDIM TELLES OAB/RJ-170525 ADVOGADO: LUCIANO CESAR DE OLIVEIRA OAB/RJ-121918 APELADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO CEG ADVOGADO: PAULO CESAR SALOMÃO FILHO OAB/RJ-129234 ADVOGADO: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA OAB/RJ-049997 **Relator: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES** Ementa: Embargos declaratórios. Renovação do julgamento. Impossibilidade. Condições de embargabilidade. Ausência.1. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame da matéria já enfrentada para fins de decidir o mero inconformismo com suposto erro in iudicando, mas sim a provocar o pronunciamento integrativo-retificador, na hipótese de ocorrência de omissão, obscuridade, contradição, ou mesmo erro material, a teor do disposto no art. 1.022 do CPC.2. A alegação de omissão não pode servir de pretexto ao manejo dos declaratórios como via transversa à obtenção do reexame da matéria fática-probatória.3. Desprovimento do recurso. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

148. APELAÇÃO 0084078-60.2016.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 52 VARA CÍVEL Ação: 0084078-60.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00459612 - APELANTE: TIM CELULAR S/A ADVOGADO: GUSTAVO BARBOSA VINHAS OAB/RJ-200781 APELADO: OFFICE DENTE CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA ADVOGADO: OSWALDO MONTEIRO RAMOS OAB/RJ-014878 ADVOGADO: JOÃO PAULO LACERDA MONTEIRO RAMOS OAB/RJ-123183 **Relator: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES** Ementa: Embargos de declaração em face de Acórdão que apreciou recurso de apelação, sendo mesmo desprovido. Honorários advocatícios outrora arbitrados em favor do patrono da apelada. Sentença recorrida proferida na vigência do NCP. Enunciado administrativo nº 07 do plenário do STJ. omissão que se verifica. Majoração dos honorários advocatícios conforme §11 do art. 85 do NCP. Recurso provido. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

149. APELAÇÃO 0084237-08.2013.8.19.0001 Assunto: Cheque / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 13 VARA CÍVEL Ação: 0084237-08.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00216288 - APELANTE: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO ADVOGADO: JULIO CESAR GARCIA OAB/RJ-201194 ADVOGADO: ANDRÉ NEGREIROS TEIXEIRA DA COSTA OAB/RJ-158756 APELADO: DILUA COPACABANA COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA M APELADO: ALCIDES SOGGIA JUNIOR APELADO: FLAVIA BRITO D ALMEIDA **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - GIRO FÁCIL. EXTINÇÃO DO FEITO NA FORMA DO ART. 485, INCISOS IV E III, § 1º DO CPC. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA. CITAÇÃO POR EDITAL EM DIÁRIO OFICIAL NÃO COMPROVADA. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. CONHECIDO E PROVIDO O RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

150. APELAÇÃO 0097790-83.2017.8.19.0001 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 48 VARA CÍVEL Ação: 0097790-83.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00626034 - APELANTE: PHI EVEN RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ADVOGADO: ALEXANDRE VARELLA PIRES DA SILVA OAB/RJ-154217 APELADO: SABRINA CABRAL SANTIAGO APELADO: FERNANDO MACEDO LIMA ADVOGADO: JOSE ESTEVAM MACEDO LIMA OAB/RJ-102150 **Relator: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES** Ementa: Embargos de declaração. Alegadas omissões. Inocorrência. Limites da jurisdição recursal em sede de declaratórios. Impossibilidade de manejo dos embargos como via transversa para obter correção de suposto erro in iudicando. Ausência de qualquer dos vícios arrolados, em elenco exaustivo, no art. 1.022 do CPC. Finalidade prequestionadora que afasta o caráter protelatório do recurso, mas não basta para o seu acolhimento. Desprovimento de ambos os recursos. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Des. Relator.

151. APELAÇÃO 0105696-08.2009.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 9 VARA CÍVEL Ação: 0105696-08.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00021861 - APELANTE: LINCOLN CAETANO DE OLIVEIRA ADVOGADO: BERNARDO MAGALHAES PORTO SARAIVA OAB/RJ-133087 APELADO: TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S/A ADVOGADO: MARIO GOMES FILHO OAB/RJ-080789 **Relator: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 1.022 DO CPC/2015. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. Verifica-se que somente a omissão de argumento que infirme a conclusão do julgado poderia ser objeto de oposição dos embargos de declaração, já que o julgador não fica obrigado a enfrentar argumentos que não terão qualquer influência para o deslinde do julgado. No caso concreto, no ponto debatido, verifica-se que apenas a referência do exercício laboral como autônomo não é suficiente para o pretendido. A presunção mencionada na Súmula n. 215TJRJ é relativa e na inicial sequer há pedido expresso, planilha de cálculo ou registro da atividade exercida. Inexistem, portanto, nos autos elementos probatórios mínimos que dê sustentação ao pedido de ressarcimento pelo perda salarial. Recurso desprovido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

152. APELAÇÃO 0109358-33.2016.8.19.0001 Assunto: Extinção da Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: